

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 28 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES DO AUXÍLIO-SAÚDE, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º, §3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 016/2011.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/020.247/2010 e SEI-220007/000367/2022,

**CONSIDERANDO**

- O Art. 2º, §3º da Instrução Normativa CODIR nº 016/2011;
- O decidido na Reunião Interna realizada em 10/07/2012, em que o Conselho Diretor, por unanimidade, aprovou o reajuste do auxílio-saúde pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atualizar os valores do auxílio-saúde concedido aos servidores da AGENERSA pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme tabela de reajuste abaixo, com vigência a partir de agosto de 2012.

GRUPOS	FAIXA ETÁRIA	VALOR	VARIAÇÃO DO ÍNDICE INPC*	VALOR REAJUSTADO
I	00 a 18 anos	R\$ 300,00	<b>1,1159</b>	R\$ 334,77
	19 a 23 anos			
II	24 a 28 anos	R\$ 400,00		R\$ 446,35
	29 a 33 anos			
III	34 a 38 anos	R\$ 500,00		R\$ 557,94
	39 a 43 anos			
IV	44 a 48 anos	R\$ 600,00	R\$ 669,53	
	49 a 53 anos			
V	54 a 58 anos	R\$ 700,00	R\$ 781,12	
	59 anos ou mais			

\*1 Atualização de 01 - Outubro - 2010 a 01 - Julho - 2012 pelo Índice INPC - Índice nac. de preços ao consumidor.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2012

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
 Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira - Relatora

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
 Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 20.08.2012*